



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 2271/1995**

**ALTERA ARTIGOS 12º, 13º E 16º DA LEI MUNICIPAL Nº 2238/95, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.**

Art. 1º - O art. 12º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 13 (treze) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

II - 13 (treze) representantes do Poder Público local, indicados pelo Poder Executivo."

Art. 2º - O art. 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 13 (treze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 12º desta lei."

Art. 3º - O art. 16º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16º - O Presidente e o secretário do Conselho Municipal de Assistência social serão eleitos entre os Conselheiros."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de dezembro de 1995.